



PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - SPACC

PARECER N.º 807/SPACC/PGM/2023

ORIGEM: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG

UNIDADE INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO: 00600-00036714/2023-82-e

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Pós Licitatório - Licitação na modalidade Pregão, ampla concorrência, na forma eletrônica, com a formação de registro de preços (SRP), para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar para veículos leves.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 156/2023/SML/PVH

SRPP N.º: 070/2023/SML/PVH

Senhor Superintendente,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de para fins de conferência dos procedimentos licitatórios.

Trata-se de despesa com a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de pneus e câmaras de ar para veículos leves, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, por intermédio da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

Segundo o que dispõe o artigo 8º do Decreto Municipal nº 16.687/2020, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

1. Justificativa da Contratação, e DOC 4C98DBF2;
2. Termo de Referência n.º 183/SML/2023 - Retificado, e-DOC 4C98DBF2;
3. Autorização de abertura da licitação, eDOC 362E35CE e eDOC C54EA387;

4. Parecer jurídico n.º 506/SPACC/PGM/2023, eDOC 8DCF4565;
5. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, eDOC C54EA387;
6. Edital e respectivos anexos, eDOC BA83B1F0;
7. Proposta Comercial e Documentação exigida para a habilitação, eDOC 0422EB86, eDOC 51DD28E8, eDOC 47E36E50, eDOC 5F4F2A55, eDOC 6617AE5F, eDOC E282BB2C, eDOC 3E43A2FE, eDOC CAD1D0C5, eDOC A163E447, eDOC FF87931F, eDOC CFEF7B8F, eDOC F59000E2, eDOC A3D59283, eDOC C6C1F2D6, eDOC 7E9BE731, eDOC A2FA54B8, eDOC D37B0DC9 e eDOC 61819612;
8. Ata da Sessão Pública de Pregão, eDOC 8A3FEAEF E eDOC EC5ABFDD;
9. Comprovantes das publicações do aviso do Edital, eDOC C90C9188 e eDOC EB6F85A6.

Os documentos contábeis comprobatórios à habilitação econômico-financeira, foram analisados pelo setor contábil competente, conforme Parecer Contábil (eDOC B0E7E7E7) de lavra do Sr. Alexandre Trappel Rodrigues Gomes.

Os produtos ofertados foram analisados pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SPG, conforme eDOC B0E7E7E7.

Nos eDOC 8A3FEAEF e eDOC EC5ABFDD constam as Atas da Sessão Pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, com a discriminação de todo o procedimento, bem como, com a relação das empresas habilitadas e que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não submetemos a esta análise, os aspectos referentes aos valores encontrados, bem como aos produtos/serviços ofertados necessários para a execução do objeto desta licitação, visto que, ser de inteira responsabilidade da pregoeira e demais servidores que realizaram as análises das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados, bem como dos produtos ofertados.

- 1) Informamos que o eDOC CFEF7B8F juntado aos autos encontra-se em branco;**
- 2) não localizamos o balanço patrimonial e a certidão de falência da empresa CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA nos eDOC 0422EB86, eDOC 51DD28E8, eDOC 47E36E50;**
- 3) não localizamos o balanço patrimonial e a certidão de falência da empresa FOX PNEUS S/A no eDOC 6617AE5F, eDOC E282BB2C. Verifica-se que o Parecer Contábil constante no eDOC B0E7E7E7, informa que esses documentos foram analisados;**
- 4) não localizamos a Certidão de Falência e Concordata da empresa HERICA SILOTTI nos**

eDOC 3E43A2FE e eDOC CAD1D0C5. Verifica-se que o Parecer Contábil constante no eDOC B0E7E7E7, informa que esse documento foi analisado;

5) informamos que a certidão de Falência e Concordata apresentada pela licitante ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA nos eDOC A2FA54B8 e eDOC A2FA54B8, consta o CNPJ diverso ao da referida licitante.

Desta feita, solicitamos que a pregoeira responsável justifique e saneie esses ocorridos antes da homologação desta Licitação.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

CONCLUSÃO

Analisando os aspectos jurídicos da presente Licitação, **e após as justificativas/saneamentos solicitados neste Parecer**, somos pelo entendimento de que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 156/2023/SML/PVH - SRPP n.º 070/2023/SML/PVH, em tese, atendeu as disposições da Lei n.º 10.520/02, bem como do Decreto Municipal n.º 16.687/2020, razão pela qual, a Administração Municipal, querendo, poderá homologar este procedimento licitatório às licitantes selecionadas pela Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitação - SML/SEMAD.

Porém, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes deverão comprovar a devida regularidade perante o **INSS** (art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 47, inciso I, alínea “a”, Lei nº 8.212/92) **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27 da Lei nº 8.036/90), **Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11)**, além do que deverão juntar aos autos as **certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, para fins de habilitação.

Os autos deverão ser encaminhados a SML para demais providências necessárias.

É o entendimento, s.m.j.

Porto Velho, RO, 21 de dezembro de 2023.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 22/12/2023, 13:12:38